



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 07

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21490.000049/2024-43

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática do tipo Desk Top, Notebook e Periféricos de TI, incluindo licenciamento de sistema operacional, instalação, assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, periféricos e acessórios e suporte técnico nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

REQUERENTE: PPN TECNOLOGIA

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

1. *No Temo de Referência, o ITEM 1 - WORKSTATION TIPO 1, possui o subitem 7.1.10 que exige o fornecimento de uma placa de vídeo dedicada e, de acordo com o subitem 7.1.10.8, é exigido que a placa possua conectores Mini DisplayPort conforme a seguir:*

“7.1.10.8. Deve possuir pelo menos 4 interfaces Mini DisplayPort permitindo o uso de 4 monitores ao mesmo tempo;”

Porém, nos subitens 7.1.15.4, 7.1.15.5, 7.1.15.6, 7.1.16.4, 7.1.16.5 e 7.1.16.6, que são relativos à conectividade dos dois monitores que acompanham o equipamento, estão sendo exigidas as interfaces conforme a seguir:

“7.1.15.4. 01 (uma) entrada Display Port (D-Port) ou HDMI.

7.1.15.5. 01 (uma) entrada Display Port (D-Port) ou VGA (DB15).

7.1.15.6. 01 (uma) entrada Display Port (D-Port).

(...)

7.1.16.4. 01 (uma) entrada Display Port (D-Port) ou HDMI.

7.1.16.5. 01 (uma) entrada Display Port (D-Port) ou VGA (DB15).

7.1.16.6. 01 (uma) entrada Display Port (D-Port).”

Ou seja, não é exigida entrada Mini DisplayPort nos monitores. Até porque não é comum no mercado monitores com esse tipo de interface.

Sendo assim, a fim de evitar a utilização de adaptadores e/ou conversores, o que pode ser um ponto de falha ocasionando mal contatos e perda de qualidade de imagem, entendemos que poderá ser entregue equipamento com placa de vídeo dedicada que possua quatro interfaces, sendo uma HDMI e três DisplayPort, permitindo a utilização de quatro monitores ao mesmo tempo, desde que atenda às demais exigências deste Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
ST SAUN Quadra 5 Lote C, Torre D, 4º andar - Brasília - DF

II – DA RESPOSTA

1. O entendimento está correto.

III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Ainda relacionado ao ITEM 1 - WORKSTATION TIPO 1, o subitem 7.1.5 define as exigências de memória, onde nos subitens 7.1.5.1 e 7.1.5.2 é solicitado 32GB de memória conforme transcrito a seguir:

“7.1.5.1. Deverá ser fornecido no mínimo 32GB de memória RAM por computador distribuídos em 1 módulo de 32GB.

7.1.5.2. Barramento de memória tipo DDR5 5200 MHz ou superior. ”

*De acordo com o subitem 7.1.3. **Processador / Desempenho**, as características do processador exigido permitem o fornecimento de um processador Intel Core com dois canais de memória. Nesse caso, é sabido que quando o processador possui dois canais de memória a configuração mais performática seria a utilização de dois módulos de memória.*

*Dito isso, levando em consideração que dois módulos de memória tornaria o equipamento mais performático, considerando que estaremos ofertando um equipamento com quatro slots de memória e capacidade de expansão até 128GB ao invés dos 64GB exigidos, considerando que a entrega de módulos de memória com frequência de 4400 MHz não trará prejuízo a este órgão devido ao ganho na utilização de dois canais, considerando que a flexibilização permitirá uma maior participação de fornecedores trazendo economicidade ao certame, entendemos que, para o “ITEM 1 - WORKSTATION TIPO 1” será aceito o fornecimento de equipamento com 32GB de memória distribuídos em dois módulos de 16GB e barramento do tipo DDR5 com 4400MHz de frequência desde que o equipamento possua quatro módulos de memória e capacidade de expansão até 128GB e atenda às demais exigências deste Termo de Referência.
Está correto o nosso entendimento?*

IV – DA RESPOSTA

1. O entendimento está correto visando a ampla participação e, considerando que tal diferença não trará prejuízos consideráveis a este órgão.

V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Seguindo no **Termo de Referência**, o **ITEM 6 – HEADSET** possui o **subitem 7.6.3.9** que exige certificação EPEAT conforme a seguir:

“7.6.3.9. A licitante vencedora deverá respaldar com certificados referentes EPEAT GOLD, comprovado através do site <http://www.epeat.net>. Também serão aceitos outros certificados emitidos por entidades nacionais desde que comprovem o atendimento a todos os pontos necessários para obtenção da certificação EPEAT solicitada de acordo com os documentos: https://globalelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/EPEATPolicyManual-Effective2023_Jul01_P65_Iss2Rev2.pdf e https://globalelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/EPEAT-Network-Equipment-Criteria_FINAL-April-2021.pdf. ”

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



Porém, não existe certificação EPEAT ou equivalente para Headset, visto que não é um equipamento que se enquadra nos critérios de avaliação para este tipo de certificação e, consequentemente, não possui uma categoria específica para a avaliação. Desta forma, entendemos que este item se trata de um erro material e não será exigida certificação EPEAT para Headsets. Está correto o nosso entendimento?

VI – DA RESPOSTA

1. O entendimento está correto.

SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR
PREGOEIRO

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
ST SAUN Quadra 5 Lote C, Torre D, 4º andar - Brasília - DF